



Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria
Centro Democrático Adeldo Simas Genro

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS ELABORADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA

SERVIÇO DE AUXILIAR DE COPA

BASE UTILIZADA COMO REFERÊNCIA: EMPRESA NÃO OPTANTE PELO SIMPLES (LUCRO PRESUMIDO) – CÁLCULO SOBRE UM SALÁRIO DE MENSALISTA.

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação):

A	Data (dia/mês/ano):	22/10/2020
B	Município/UF:	Santa Maria/RS
C	Ano do Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo:	2020
D	Nº de meses de execução contratual:	60

Identificação do serviço:

Tipo de serviço:	Unidade de medida:	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida):
Serviço de auxiliar de copa.	R\$	1

1. MÓDULOS:

Mão de obra vinculada à execução contratual:

Dados para composição dos custos referentes a mão de obra:		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas):	Auxiliar de serviço de copa.
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO): (https://www.ocupacoes.com.br/cbo-mte/513425-copeiro)	513425
3	Salário normativo da categoria profissional (Convenção Coletiva de Trabalho 2020, registro no MTE n.º RS000292/2020): (http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?nrSolicitacao=MR007075/2020)	R\$ 1.128,51
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual): (http://www.mtecbo.gov.br/cbosite/pages/pesquisas/buscaPorTituloResultado.jsf)	Copeiro.
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano):	01/01/2020



Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

Módulo 1 - Composição da Remuneração.		
1	Composição da Remuneração.	Valor (R\$)
A	Salário-Base: Obs.: Salário para 44 horas semanais: R\$ 1.128,51. Foi considerado 40 horas semanais, conforme o Termo de Referência da Licitação. Cálculo conforme cláusula terceira da Convenção Coletiva do Trabalho 2020.	1.025,92
B	Adicional de Periculosidade:	-
C	Adicional de Insalubridade: Obs.: - Em grau médio de 20%, conforme Convenção Coletiva do Trabalho 2020, anexa. - O adicional foi calculado com base no salário normativo da respectiva função, R\$ 1.128,51 (conforme Convenção Coletiva do Trabalho 2020).	225,70
D	Adicional Noturno:	-
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida:	-
F	Outros (especificar):	-
Total		1.251,62

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias.

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias. Base = R\$ 1.251,62 (Módulo 1).	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário: 8,33%. Percentual a incidir sobre a base de cálculo: 13º (décimo terceiro) Salário: $(1/12) \times 100 = 8,33\%$ (Percentual Elencado no Anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25.5.2017).	104,26
B	Férias e Adicional de Férias: 12,10 %. Percentual a incidir sobre a base de cálculo: Férias + Adicional de Férias: 12,10% (Percentual Elencado no Anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25.5.2017).	151,45
Total		255,71



Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições. Base = R\$ 1.507,33 (Módulo 1 + Submódulo 2.1).	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS: - Lei nº 8.212/1991 (art. 22, inc. I); - Instrução Normativa RFB nº 971/2009 (art. 72, inc. I); - Acórdão TCU nº 1.753/2008 – Plenário.	20	301,47
B	Salário Educação: - Lei nº 9.424/1996 (art. 15); - Decreto nº 6.003/2006 (art. 1º, § 1º); - Acórdão TCU nº 1.753/2008 – Plenário.	2,5	37,68
C	SAT: Contribuição destinada a custear benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa. O RAT4, a depender do grau de risco do serviço, irá variar entre 1%, para risco leve; 2%, para risco médio; e 3% de risco grave. - Lei nº 8.212/1991 (art. 22, inc. II); - Decreto nº 3.048/1999 (Art. 202, I a III, §4º e Anexo V → Vigilância 3,00% - CNAE 2.0 nº 8011/01 e Limpeza 3,00% - CNAE 2.0 nº 8121-4/00); - Manual GFIP/SEFIP Versão 8.4 (item 2.3, página 56).	3	45,22
D	SESC ou SESI: - Decreto-Lei nº 9.853/1946 (art. 3º); - Lei nº 8.036/1990 (art. 30); - Acórdão TCU nº 1.753/2008 – Plenário.	1,5	22,61
E	SENAI – SENAC: - Decreto-Lei nº 8.621/1946 (art. 4º); - Acórdão TCU nº 1.753/2008 – Plenário.	1	15,07
F	SEBRAE: - Lei nº 8.029/1990 (art. 8º, § 3º, alínea “c”); - Decreto-Lei nº 2.318/1986 (art. 1º); - Acórdão TCU nº 1.753/2008 – Plenário.	0,6	9,04
G	INCRA: - Decreto-Lei nº 1.146/1970 (art. 1º, inciso I, 2, e art. 3º); - Acórdão TCU nº 1.753/2008 – Plenário.	0,2	3,01
H	FGTS:	8	120,59



Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria
Centro Democrático Adeldo Simas Genro

- Constituição Federal de 1988 (art. 7º, inc. III); - Lei nº 8.036/1990 (art. 15); - Acórdão TCU nº 1.753/2008 – Plenário.		
Total	36,8	554,69

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1 e o Submódulo 2.1. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018).

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.		
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte: Fórmula dos dias úteis no mês: $[(365 / 7) \times 5 - 9] / 12 = 20,98$ (arredondado para 21). Onde: 365 = número de dias no ano; 7 = número de dias na semana; 5 = número de dias úteis (segunda a sexta); 9 = número de feriados nacionais em dias úteis (média); e 12 = número de meses no ano. Valor da passagem no Município de Santa Maria, nesta data: R\$ 4,20 (8,40 por dia). R\$ 8,40 x 21 = R\$ 174,40. Participação do empregado: 6% (cláusula vigésima da Convenção Coletiva do Trabalho 2020). R\$ 1.251,62 / 30 x 21 = R\$ 876,13 x 6% = 52,57 (desconto). - CLT (art. 458, § 2º, inc. III); - Lei nº 7.418/1985 (art. 4º, parágrafo único); - Decreto nº 95.247/1987 (arts. 9º e 10); - Acórdão TCU nº 282/2009 - 1ª Câmara (Voto).	121,83
B	Auxílio-Refeição/Alimentação: Conforme a Convenção Coletiva do Trabalho 2020, cláusula décima oitava: 21 x R\$ 17,41 = R\$ 365,61. Desconto do empregado: 19% do valor proporcionado (69,46). - CLT (art. 458, §§2º e 3º); - Lei nº 6.321/1976 (art. 3º); - Decreto nº 5/1991 (art. 2º, §1º).	296,14
C	Benefícios: Plano de benefício social (cláusula vigésima terceira da Convenção Coletiva do Trabalho 2020).	15,62
D	Outros (especificar)	-



Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria
Centro Democrático Adeldo Simas Genro

Total	433,59
--------------	---------------

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários		
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias:	255,71
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições:	554,69
2.3	Benefícios Mensais e Diários:	433,59
Total		1.243,99

Módulo 3 - Provisão para Rescisão		
3	Provisão para Rescisão. Base = R\$ 1.507,33 (Módulo 1 + Submódulo 2.1).	Valor (R\$)
A	<p>Aviso Prévio Indenizado: 0,46%.</p> <p>Art. 487, § 1º, CLT, c/c art. 7º, XXI, CF/88.</p> <p>O TCU, por meio do Acórdão 1904/2007 - Plenário, com base em estudos do STF recomenda a utilização do percentual de 5,55% referente a empregados demitidos que não trabalham durante o aviso prévio. Assim, a fórmula para o percentual a incidir sobre a base de cálculo é: $((1/12) \times 0,0555) \times 100 = 0,46\%$, onde:</p> <p>1 = um mês de salário não trabalhado; 12 = número de meses do ano; 100 = salário integral; 0,05 = pessoal demitido pelo empregador, antes do término do contrato de trabalho.</p> <p>Cálculo para Aviso Prévio Indenizado: (Remuneração do Empregado) x (0,46%).</p>	6,93
B	<p>Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado: 0,037%.</p> <p>- Lei nº 8.036/1990 (art. 15).</p> <p>Percentual a incidir sobre a base de cálculo: (8% FGTS) x (0,46% corresponde ao percentual do Aviso Prévio Indenizado) = 0,037%.</p> <p>Cálculo: (Remuneração do Empregado) x (0,037%).</p>	0,55
C	<p>Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado: 1,74%.</p> <p>"Art. 18, § 1º, Lei 8.036/90 e Lei Complementar 110/01 (art. 1º).</p> <p>Percentual a incidir sobre a base de cálculo: $[(\text{remuneração} + 13^\circ \text{ salário} + \text{férias} + \text{adic. de férias}) \times 40\% \times 8\% \times 90\% = (1 + 0,0833 + 0,1210) \times 0,40 \times 0,08 \times 0,9 = 3,47\%$ $3,47\% \times 50\% \text{ de ponderação} = 1,74\%$. Onde: (0,08) = Alíquota do FGTS (8%); (0,40) = Valor da Multa do FGTS indenizado (40%); (0,90) = Considerando que 10% dos empregados pedem contas, essa penalidade recai sobre os 90% remanescentes; 1= remuneração integral; (0,0833) = % do 13º salário;</p>	26,23



Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

	(0,121) = % de férias + adicional de férias.	
D	<p>Aviso Prévio Trabalhado: 1,94%.</p> <p>Arts. 487 e 488, CLT, c/c art. 7º, XXI, CF/88.</p> <p>Conforme entendimento do TCU, Acórdão 1.186/2017 - Plenário, o percentual mais adequado para o item Aviso Prévio Trabalhado é de 1,94%, mas que deve ser pago apenas no primeiro ano do contrato, devendo ser excluído da planilha a partir do segundo ano, uma vez que só haverá uma demissão e uma indenização por empregado. O cálculo está demonstrado a seguir:</p> <p>[[(100 / 30) x 7] / 12 = 1,94%. Onde:</p> <p>100% = salário integral; 30 = número de dias no mês; 7 = número de dias de aviso prévio a que o empregado tem direito de se ausentar; 12 = número de meses no ano.</p>	29,24
E	<p>Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado: 0,71%.</p> <p>- IN SEGES/MPDG nº 5/2017 (Anexo VII-D, pág. 83).</p> <p>Percentual a incidir sobre a base de cálculo: (36,80% do Submódulo 2.2) x (1,94% Aviso Prévio Trabalhado) = 0,71%.</p> <p>Conforme entendimento do TCU, Acórdão 1.186/2017 - Plenário, o percentual referente a Aviso Prévio Trabalhado e suas incidências serão devidos apenas no primeiro ano de vigência do contrato, e no caso de eventual prorrogação, serão retirados, com vigência a partir do primeiro aniversário da avença, em atendimento ao exposto no Acórdão 3006/2010 - Plenário - TCU.</p>	10,70
F	<p>Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado: 1,74%.</p> <p>Art. 18, § 1º, Lei 8.036/90 e Lei Complementar 110/01.</p> <p>Percentual a incidir sobre a base de cálculo: [(remuneração + 13º salário + férias + adic. de férias) x 40% x 8% x 90% = (1 + 0,0833 + 0,1210) x 0,40 x 0,08 x 0,9 = 3,47% 3,47% x 50% de ponderação = 1,74%. Onde: (0,08) = Alíquota do FGTS (8%); (0,40) = Valor da Multa do FGTS indenizado (40%); (0,90) = Considerando que 10% dos empregados pedem contas, essa penalidade recai sobre os 90% remanescentes; 1= remuneração integral; (0,0833) = % do 13º salário; (0,121) = % de férias + adicional de férias.</p>	26,23
Total		99,88

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais



Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria
Centro Democrático Adeldo Simas Genro

4.1	Ausências Legais. Base = R\$ 2.595,49 (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3).	Valor (R\$)
A	Férias: 8,33%. Total da remuneração x 8,33%.	216,20
B	Ausências Legais: 1,66%. Conforme Manual de orientação para preenchimento da planilha de custo e formação de preços do MP, de maio de 2011, deve-se utilizar 5,96 dias como média de ausências legais de cada trabalhador por ano. Percentual a incidir sobre a base de cálculo: (5,96 dias de média de ausência) / (30 dias) x (1/12) = 1,66%. Cálculo: (Remuneração do Empregado) x (1,66%).	43,08
C	Licença Paternidade: 0,02%. Licença Paternidade: Criada pelo art. 7º, inciso XIX da CF, combinado com o art. 10, § 1º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, concede ao empregado o direito de ausentar-se do serviço por cinco dias quando do nascimento de filho. Conforme Manual de orientação para preenchimento da planilha de custo e formação de preços do MP, de maio de 2011, deve-se observar, com base em dados do IBGE, que nascem filhos de 1,5% dos trabalhadores no período de um ano. Percentual a incidir sobre a base de cálculo: (5 dias de licença) / (30 dias) / (12 meses) x (1,5% índice IBGE) = 0,02%. Cálculo: (Remuneração do Empregado) x (0,02%).	0,52
D	Ausência por acidente de trabalho: 0,03%. Acidente de Trabalho: O artigo 27 do Decreto nº 89.312, de 23/01/84, obriga o empregador a assumir o ônus financeiro pelo prazo de 15 dias, no caso de acidente de trabalho previsto no art. 131 da CLT. De acordo com os números apresentados pelo Ministério da Previdência de Assistência Social, baseados em informações prestadas pelos empregadores, por meio da GFIP, 0,78% (zero vírgula setenta e oito por cento) dos empregados se acidentam no ano. Percentual a incidir sobre a base de cálculo: (15 dias) / (30 dias) / (12 meses) x (0,78% índice GFIP) = 0,03%. Cálculo: (Remuneração do Empregado) x (0,03%).	0,78
E	Afastamento Maternidade: 0,06%. Percentual a incidir sobre a base de cálculo: [((4/12)/12) x 0,02 x 100] = 0,06%. Onde: 4/12 = 4 meses de licença maternidade por ano; 12 = meses do ano; 0,02 = índice de ocorrência. Dado utilizado do IBGE; 100 = porcentagem. Cálculo: (Remuneração do Empregado) x (0,06%).	1,56
F	Outros (especificar).	-
Total		262,14

Nota: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na



Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

legislação. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018).

Submódulo 4.2 - Intrajornada		
4.2	Intrajornada	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso e alimentação	-
Total		-

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	262,14
4.2	Intrajornada	-
Total		262,14

Módulo 5 - Insumos Diversos		
5	Insumos Diversos (valor mensal)	Valor (R\$)
A	Uniformes	45,06
B	Materiais	-
C	Equipamentos	-
D	Outros (especificar)	-
Total		45,06

Nota 1: Os custos com uniformes foram obtidos pela média dos orçamentos das empresas "Ancava Serviços", "Servan Prestação de Serviços" e "Sulclean Higienização" (anexos do Processo).

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	<p>Custos Indiretos:</p> <p>Soma de todos os módulos x 5%.</p> <p>Os custos indiretos incluem, entre outros: (i) Seguro Responsabilidade Civil; (ii) Reserva técnica (não prevista na composição de custos); (iii) Remuneração de pessoal administrativo; (iv) Transporte do pessoal administrativo; (v) Aluguel da sede; (vi) Manutenção e conservação da sede; (vii) Despesas com água, luz e comunicação; (viii) Imposto predial, taxa de funcionamento; (ix) Material de escritório; (x) Manutenção de equipamentos de escritório. Conforme Acórdão nº 1.753/2008- Plenário, julga-se adequado o percentual de 5% para o item. Cálculo: (Módulo 1 +</p>	5	145,13



Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria
Centro Democrático Adeldo Simas Genro

	Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5) x (Percentual: 5%). Base de cálculo: R\$ 2.902,69.		
B	Lucro: 15,67%. Valor médio, conforme pesquisas de preços fornecidas pelas empresas "Ancava Serviços", "Servan Prestação de Serviços" e "Sulclean Higienização" (anexos do Processo). Base para o cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos Indiretos. Base de cálculo: R\$ 3.047,82.	15,67	477,59
C	Tributos. Base de cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos Indiretos + Lucro. Base de cálculo: R\$ 3.525,41.	-	-
	C.1. Tributos Federais (COFINS): COFINS – Contribuição para Financiamento da Seguridade Social. Lei Complementar nº 70, de 30.12.1991. Para lucro presumido, Cofins 3%. Para lucro real, Cofins 7,6%. (Fonte: site da receita, Lei 10.833/03 - arts. 2º, 30 e 31 e Lei 10.637/02 - art. 2º).	3	105,76
	C.2. Tributos Federais (PIS): PIS – Programa de Integração Social. Lei Complementar nº 7, de 7.9.1970. Para lucro presumido, PIS 0,65%. Para lucro real, PIS 1,65%. (Fonte: site da receita, Lei 10.833/03 - arts. 2º, 30 e 31 e Lei 10.637/02 - art. 2º).	0,65	22,91
	C.3. Tributos Municipais (ISSQN): ISS – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza. Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003: 2% ou 5%. Lei Complementar n.º 28/2004 – Código Tributário do Município de Santa Maria.	4%	141,02
Total			892,41

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.251,62
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.243,99
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	99,88
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	262,14
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	45,06
Subtotal (A + B +C+ D + E)		



Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

		2.902,69
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	892,41
	Valor total mensal por empregado	3.795,10
	Valor anual	45.541,20
	Valor para 60 meses	227.706,00